



# Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais



LEI Nº 155/2004

Dispõe sobre o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que, o contribuinte que assim o requerer, poderá parcelar o pagamento do Imposto predial e Territorial urbano (IPTU) dos anos em que se encontra em dívida ativa, desde que cumpridas as formalidades que integram a presente lei;

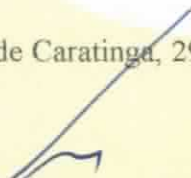
**Art. 2º** - O parcelamento não ultrapassará o limite máximo de 06 (seis) parcelas;

**Art. 3º** - Cada parcela terá valor mínimo fixado em R\$ 15,00 (quinze reais);

**Art. 4º** - A quitação e sua respectiva certidão só serão disponibilizadas ao contribuinte, após o pagamento total do parcelamento;

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga, 29 de junho de 2.004.

  
LUIZ ANTONIO SABINO  
Prefeito Municipal